



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo n. 08003526320198150551

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAYRA SANTOS BELMINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 20 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO / PB

Processo n.º 08003526320198150551

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MAYRA SANTOS BELMINO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 22/07/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE DAS DESPESAS DE DAMS -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre as despesas medicas e o acidente noticiado.

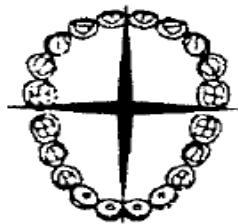
Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que as despesas medicas sejam em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre a despesa e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Ocorre ilustre julgadores, a pericia atesta lesão SOMENTE no tornozelo e toda a despesa médica juntada aos autos dizem respeito a TRATAMENTO ODONTOLOGICO,

vejamos:

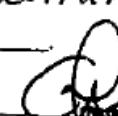
			
RADIOGRAFIAS 87654321 12345678 87654321 12345678			
ORÇAMENTO (Válido por <u>30</u> dias)		Dias de tratamento: 2º <input type="checkbox"/> 3º <input type="checkbox"/> 4º <input type="checkbox"/> 5º <input type="checkbox"/> 6º <input type="checkbox"/> Sáb. <input type="checkbox"/> Horário _____	
Ilmo(a) Sr. (a) <u>Joaopre Santos Belmino</u> Endereço _____			
SERVIÇO A EXECUTAR		IMPORTÂNCIA R\$	
06 Restauração resina anterior 1		480,00	
02 Restauração resina anterior 3		240,00	
02 Restauração resina pré-molar		240,00	
01 Endodontia lateral		300,00	
02 Endodontia central		600,00	
01 Núcleo díbra		240,00	
01 Coroa E-Max		1.900,00	
01 Aparelho ortodôntico autoligado		500,00	
12 consulta mensal ortodôntica		840,00	
		<u>2</u>	
QUEIRA APRESENTAR ESTE ORÇAMENTO NA PRÓXIMA CONSULTA		TOTAL R\$ 5.370,00	
IMPORTANTE: Os tratamentos serão iniciados mediante o pagamento de 50% (ou o que for combinado) e, concluídos quando totalmente pagos.		PLANO DE PAGAMENTOS	
Data <u>22/08/17</u>		<u>A vista R\$ 5.100,00</u>	
		<u>4 x R\$ 1.000,00</u>	
		<u>1 x R\$ 1.370,00</u>	
		<u>Agilíssima da díbra Santos</u>	
Assinatura do dentista		Autorização do Paciente pelos trabalhos a serem executados	

Dra. Valdegilma Rossana Daniel Oliveira
Cirurgiã-Dentista - Ortodontista
CRO-PB 2720 - CPF: 854.181.294-49
Rua Francisco Machado, 120 - Lagoa Parque
Centro - 58398-000 - Remígio - PB
Fone: (83) 9626.9697 - Cel.: (83) 9360.3644

R\$ # 1.000,00 #

Recebi(emos) de Valdegilma da Silva Santos
CPF 043.834.104-05
a importância de Um mil reais

referente a primeira parcela de tratamento odontológico
realizado em Mayra Santos Belmino
Remígio, 31 de agosto de 20 17


Assinatura CIRURGIA-DENTISTA
CRO-PB 2720

**ORA SE O APELADO FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DE INVALIDEZ SOMENTE DO MEMBRO TORNOZELO
NÃO HÁ NEXO CAUSAL NAS NOTAS JUNTADAS AOS AUTOS RELATIVA A TRATAMENTO ODONTOLÓGICO.**

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a despesa e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 20 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MAYRA SANTOS BELMINO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **REMÍGIO**, nos autos do Processo nº 08003526320198150551.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819